

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N° 1 /2023

Modifica o percentual relativo às emendas impositivas individuais e dá outras providências.

Art. 1º A redação dos §§ 6º, 8º e 13 do artigo 134 da Lei Orgânica do Município passa a ser a que segue:

“Art. 134. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, bem como suas emendas, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.

§ 1º....

I -

II - ...

a) ...

b) ...

III - ...

a) ...

b) ...

§ 2º...

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º ...

§ 6º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentário serão aprovadas no limite de 2 % (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao



encaminhamento do projeto, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, vide o § 9º do artigo 166 da Constituição Federal.

§ 7º ...

§ 8º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 6º deste artigo, em montante correspondente a 2 % (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação, definidos na lei complementar prevista no § 9º do artigo 165 da Constituição Federal.

§ 9º ...

§ 10 ...

§ 11 ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

§ 12 ...

§ 13 Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento de da execução financeira no § 8º deste artigo, até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 14 ...

§ 15 ...”.

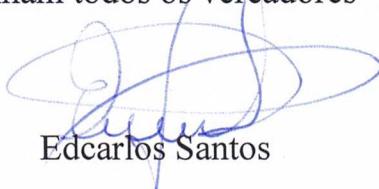
Art. 2º Esta emenda entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2023.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de medida que visa atualizar o percentual a ser destinado às emendas impositivas individuais, de sorte a torná-lo consentâneo com o texto constitucional vigente.

Assinam todos os vereadores

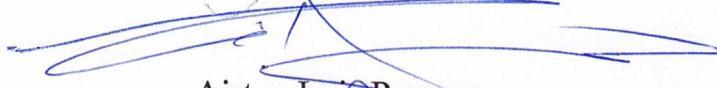


Edcarlos Santos

Ricardo Prearo



Myrella Soares da Silva



Airton Luis Pegoraro



Luis Renato Proti

Evandro Antônio Folieni

Francisco Leandro Gonzales

Benedito Antônio Franchini

Julio Cesar Devides